



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

OFÍCIO Nº 1433927/2020/DGAP.REI

Salvador, 25 de março de 2020.

À Diretoria de Gestão Administrativa e Planejamento e seus respectivos Departamentos

À Diretoria de Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira e seus respectivos Departamentos

C/C: Diretorias Gerais e Diretorias/Departamento de Administração dos *campi* do IFBA

Assunto: Orientações normativas da PROAP, conforme Resolução CONSUP no. 07 de 22 de março de 2020, sobre os procedimentos que deverão ser implantados no âmbito do IFBA para contratos de mão de obra e licitações.

Prezada Comunidade:

Diante da necessária orientação aos Campi quanto aos procedimentos a serem adotados devido à crise institucional ocasionada pelo COVID-19 e seus impactos na prestação de serviços ao IFBA, a PROAP busca uniformizar, na medida do possível, as ações preventivas quanto aos terceirizados, considerando:

- Recomendações da OMS para evitar aglomeração de pessoas de forma a conter o crescimento da propagação do COVID-19;
- Ofício Circular nº 23/2020/GAB/SETEC-MEC, que encaminha orientações à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica quanto ao reforço nas ações preventivas contra o Covid-19, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde;
- Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional.
- Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do contido na referida Lei nº 13.979/ 2020;
- Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública;
- Resolução nº 7, de 22 de março de 2020, que suspende as atividades acadêmicas no âmbito do IFBA por período indeterminado, a partir de 20 de março de 2020;
- Decreto Legislativo nº 06 de 2020, publicado em: 20/03/2020, que declara situação de emergência em todo o território nacional;
- Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020 que declara Situação de Emergência em todo o território baiano.
- Decreto nº 19.553 de 20 de março de 2020 que suspende a circulação de transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário entre diversas cidades do estado da Bahia;
- Recomendações do Ministério da Economia, disponível em:
<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1270-recomendacoes-covid-19-servicos-terceirizados>.

Seguem as seguintes orientações:

1. A atuação presencial de serviços terceirizados deve ficar limitada a atender atividades consideradas essenciais de vigilância e limpeza, em patamar mínimo para a manutenção das atividades;
2. Notificar as empresas contratadas quanto à necessidade de adoção de meios necessários para intensificar a higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas, com o uso de álcool gel (maçanetas, corrimões, elevadores, torneiras, válvulas de descarga etc.);
3. Solicitar que as empresas contratadas procedam à campanhas internas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
4. Proceder o levantamento de quem são os/as prestadores/as de serviços que se encontram no grupo risco (portadores/as de doenças crônicas, histórico de contato com suspeito ou confirmado para COVID-19 nos últimos 14 dias, idade acima de 60 anos etc.), para que sejam colocados/as em quarentena com suspensão da prestação dos serviços ou, em casos excepcionalíssimos, a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados.
5. Caso a ausência do prestador de serviço, decorrente da situação de calamidade atual, esteja enquadrada no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (isolamento ou quarentena com atestado médico), será “considerado falta justificada”.
6. Deverá ocorrer negociação com as empresas visando a execução de trabalho remoto ou de teletrabalho, para as atividades compatíveis com este instituto, sem concessão do vale-transporte - observadas as disposições da CLT - tendo os valores referentes ao VT abatidos na fatura;
7. Nos casos em que o trabalho remoto ou teletrabalho não forem compatíveis com as atividades, será realizada a negociação com as empresas, em ordem de prioridade:
 - a) para que o trabalhador fique em sobreaviso;
 - b) fixação de regime de jornada de trabalho em turnos alternados de revezamento;
 - c) redução da jornada de trabalho com a criação de banco de horas para posterior compensação.
8. Dada a situação atual de calamidade, recomenda-se que seja mantido o auxílio-alimentação durante o período de suspensão, sem ferir o disposto na legislação e na CCT vigentes.
9. A prestação de serviços poderá ser atestada, temporariamente, por declaração expressa do/a fiscal técnico/a em despacho no próprio processo de pagamento no SEI, citando o número da fatura/nota fiscal.

As comissões de planejamento da contratação e de licitação devem continuar os trabalhos remotamente, com reuniões periódicas via *webconf* da RNP, entregando seus trabalhos com a antecedência necessária para que não haja solução de continuidade dos serviços. Ressalva também aplicável aos aditivos de prazo para contratos continuados.

As licitações não presenciais - pregão eletrônico - e outras compras devem ser realizadas de forma remota, com entrega de materiais prevista para o retorno das atividades ou com entrega em data específica no caso de compras urgentes.

Novas orientações serão realizadas com o desenrolar dos fatos e o surgimento de novas demandas.

Atenciosamente,

Pró-Reitor de Administração e Planejamento

Fábio Lemos Mota



Documento assinado eletronicamente por **FABIO LEMOS MOTA, Pró-reitor de administração e planejamento**, em 25/03/2020, às 11:33, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1433927** e o código CRC **8695D5D2**.